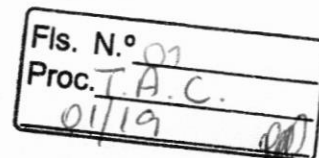


Renovação de contrato

"Kaue Mizobe Ferrucci" <kauemf@gmail.com>

Para: "Câmara Municipal Álvares Machado"
<camara@alvaresmachado.sp.leg.br>



16 de agosto de 2023 às 12:00

Prezados, Bom dia!

Venho através desse e-mail informa de interesse da renovação de contrato de prestação de serviços de informática, que vence no final desse mês.

Atenciosamente

Kaue Mizobe Ferrucci
Cnpj:08.415.876/0001-00

Fls. N.º	02
Proc.	TAC
	01/19

Re: Renovação de contrato

"Assessoria da Presidência - ARIGI" <camara@alvaresmachado.sp.leg.br> 17 de agosto de 2023 às 08:54
Para: "Kaue Mizobe Ferrucci" <kauemf@gmail.com>
Cc: "Financeiro Câmara" <camarafinanceiro@alvaresmachado.sp.leg.br>

Prezado,
Recebido e encaminhado ao setor responsável.

Atenciosamente,



Fabiane Maria de São José
Assessoria da Presidência
Relações Institucionais e Gestão Interna
(18) 3273-1331 (18) 98144-0661

16 de agosto de 2023 às 12:00, "Kaue Mizobe Ferrucci" <kauemf@gmail.com> escreveu:

Prezados, Bom dia!

Venho através desse e-mail informa de interesse da renovação de contrato de prestação de serviços de informática, que vence no final desse mês.

Atenciosamente

Kaue Mizobe Ferrucci
Cnpj:08.415.876/0001-00



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 – SP

Email: câmara@alvaresmachado.sp.leg.br site: www.alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Fls. N.º	03
Proc.	T.A.C.
	01/19

DECLARAÇÃO

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE A EMPRESA KAUÊ MIZOBE FERRUCCI – ME, CNPJ 08.415.876/0001-00, IE 162.072.130.110, CUMPRIU ATÉ O PRESENTE MOMENTO, INTEGRALMENTE O CONTRATO FIRMADO COM A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO, NÃO CONSTANDO, PORTANTO, QUALQUER FATO QUE POSSA DESABONÁ-LA NO TOCANTE A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS.

CM DE ÁLVARES MACHADO, EM 21 DE AGOSTO DE 2023.


PAULO JOSE VILLALVA MARTINS

Diretor Legislativo/Acumulando Diretoria Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 – SP

Email: câmara@alvaresmachado.sp.leg.br site: www.alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Fls. N.º	04
Proc.	T.A.C.
	01/19

TABELA DE AVALIAÇÃO DE PREÇO

EMPRESA	VALOR COTADO EM 2022	VALOR COTADO EM 2023
KAUÊ MIZOBE	R\$ 36.691,61	R\$ 38.155,61
DIMEP (981149620 - EDUARDO	R\$ 38.500,00	RS 40.000,00
INFOGUI (98162-0005 – GUILHERME)	R\$ 37.000,00	RS 39.000,00

CM DE ÁLVARES MACHADO, EM 21 DE AGOSTO DE 2023


PAULO JOSE VILLALVA MARTINS

Diretor Legislativo/Acumulando Diretoria Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 – SP

Email: câmara@alvaresmachado.sp.leg.br site: www.alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Fis. N.º	05
Proc.	J.A.C.
	01/19

DESPACHO

Encaminhe-se os autos ao Gabinete da Presidência, para decisão, informando que a atualização dos valores está prevista no contrato e está em conformidade com a legislação vigente.

PAULO JOSE VILLALVA MARTINS

Diretor Legislativo/Acumulando Diretoria Administrativa

DESPACHO DA PRESIDENTE:

DATA: 21 DE AGOSTO DE 2023

ASSINATURA:



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP
camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Fls. N.º	06
Proc.	J.A.C.
	08/19

CM. Álvares Machado (SP), 21 de agosto de 2023.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. REQUERIMENTO DE REAJUSTE PELO IPCA-IBGE. PREVISÃO NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO QUE VINCULA O CONTRATO. LEGALIDADE. POSSIBILIDADE DE REPACTUAÇÃO. REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO POR MAIS 12 MESES. LEGALIDADE.

Solicitante: Presidente da Câmara Municipal de Álvares Machado

1. RELATÓRIO

Serve o presente parecer para análise jurídica do requerimento feito pela empresa **KMF INFORMÁTICA**, no qual almeja a prorrogação por mais 12 (doze) meses com reajuste pelo IPCA/IBGE do **contrato administrativo n. 01/2019**, firmado com esta Casa Legislativa.

Denota-se que o contrato fora firmado em **02 de setembro de 2019** no **valor de R\$ 33.334,80** (trinta e três mil, trezentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), por **período de 12 (doze) meses**, para prestação de **serviços contínuos de assessoria e manutenção de informática, filmagem e fotos** da Câmara Municipal de Álvares Machado, via licitação na modalidade carta-convite n. 01/2019.

Em **25 de agosto de 2020** o contrato foi **prorrogado por igual período**, mantidas as demais condições, perfazendo um total anual de R\$ 33.334,80 (trinta e três mil, trezentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), pagos em doze parcelas mensais e iguais, por meio de **Termo Aditivo de Contrato**.

Em **23 de agosto de 2021** o contrato foi **prorrogado mais uma vez**, **também por igual período**, mantidas as demais condições, perfazendo total anual de R\$ 33.334,80 (trinta e três mil, trezentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), pagos em doze parcelas mensais e iguais, por meio de **Termo Aditivo de Contrato**.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP

camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Fls. N.º	07
Proc.	T.H.C.
	01/19

Em 23 de agosto de 2022, a empresa solicitou a **prorrogação contratual**, mediante **correção dos valores com base na inflação do período**, o qual perfaz a quantia de R\$ 36.691,61 (trinta e seis mil, seiscentos e noventa e um reais e sessenta e um centavos).

Em 17 de agosto de 2023 a empresa solicita mais uma prorrogação contratual, mediante correção dos valores com base na inflação do período. Por conseguinte, o Responsável por Licitações e Contratos encaminha estes autos juntamente com o processo licitatório vinculado a esta procuradoria para que seja analisada a revisão solicitada.

É a síntese do necessário.

2. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1 Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro e Instrumentos Jurídicos

É sabido que o equilíbrio econômico-financeiro do contrato é um direito das partes garantido pela própria Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI:

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)*

Nesse sentido, o equilíbrio econômico-financeiro é a relação que se estabelece, no momento da apresentação da proposta, entre o encargo assumido pelo contratado e a contraprestação assegurada pela Administração. Assim, essa relação deve ser mantida durante todo o período contratual, devendo ser reestabelecida quando houver modificação das cláusulas do contrato ou mudança da situação de fato.

Os **instrumentos legais** que podem ser utilizados para evitar ou reequacionar o desequilíbrio econômico nos contratos administrativos são, entre outros, o **reajuste** e a **repactuação**.

O **reajuste** é a cláusula prevista nos contratos administrativos que tem como finalidade **preservar o valor do contrato frente à inflação** (arts. 55, inciso III e 40, inciso XI).



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP

camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Fls. N.º	08
Proc.	T.A.C.
	01/10

Trata-se de modificação no valor do contrato que **ocorre periodicamente** e se relaciona à perda do poder aquisitivo da moeda (inflação).

O índice de reajuste deve ser previamente definido no contrato, uma vez que as oscilações econômicas decorrentes da inflação são previsíveis, conforme entende o Superior Tribunal de Justiça:

O reajuste do contrato administrativo é conduta autorizada por lei e convencionada entre as partes contratantes que tem por escopo manter o equilíbrio financeiro do contrato. Ausente previsão contratual, resta inviabilizado o pretendido reajustamento do contrato administrativo. (STJ. REsp 730.568/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, 2. Turma, DJ 26.09.2007, p. 202)

Por se tratar de situação preestabelecida contratualmente, a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato basta ser formalizado por mera **apostila**, conforme preceitua o artigo 65, §8º da Lei 8.666/93:

Art. 65 (...)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

A regra geral da periodicidade do reajuste é de que o contrato administrativo somente pode ser reajustado após 1 (um) ano da apresentação da proposta ou do orçamento a que ele se referir.

Já a **Repactuação** é um instrumento disponível para as **contratações de terceirização de serviços contínuos**, tais como os serviços de limpeza e vigilância. Consiste na alteração das cláusulas econômicas e de preço para **refletir a variação dos componentes dos custos do contrato**.

Tal cláusula de Repactuação deve ser ajustada no contrato administrativo, bem como somente poderá ser admitida após 01 (um) ano contado da data dos orçamentos para os quais a proposta se referir.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP

camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Fls. N.º	09
Proc. T. # C.	
	01/19

Difere-se do reajuste, pois as partes não estipulam previamente um índice que reajustará automaticamente o valor do contrato, a repactuação **depende da demonstração analítica da variação dos componentes dos custos** do contrato.

Assim, a repactuação se assemelha ao reajuste por ser prevista no contrato e possuir periodicidade de 12 meses, porém, depende da demonstração da evolução dos custos do particular.

Pois bem.

O **instrumento convocatório n. 01/2019**, que vincula o contrato objeto de análise, prevê na **Cláusula IX** as normas e condições aplicáveis ao contrato, mormente com relação ao equilíbrio econômico-financeiro da relação jurídica. Consta ainda da **Cláusula X** do mesmo documento que **"2. Os atos decorrentes do presente certame licitatório são vinculados ao este instrumento convocatório"**

Denota-se do instrumento supramencionado que **"IX. DA REVISÃO. Nos termos do art. 57, inciso II e desde que respeitado o §1º do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93, quando a duração do contrato for prorrogada por iguais e sucessivos períodos, poderá ocorrer REVISÃO após o decurso de doze meses, pelo índice do IPCA/IBGE"**.

Portanto, o reajuste do valor do contrato, conforme requerimento protocolado pela empresa, é **possível de ser realizado**.

Não obstante a possibilidade do reajuste, há ainda a possibilidade de realização da **repactuação**, considerando que todos os requisitos também estão presentes, nos termos do que preceitua a Lei 8.666/93, que rege a relação contratual.

2.2 Da Possibilidade de Prorrogação do Contrato

Em regra, a duração dos contratos deve estar adstrita à vigência dos créditos orçamentários, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, tendo em vista que é vedado à Administração Pública assumir despesas não previstas em lei orçamentária anual ou em créditos adicionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP

camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Fls. N.º 10
Proc. T.A.C.
01/19

No entanto, o mesmo dispositivo legal traz algumas exceções, as quais poderão ter duração superior a 12 meses, como os de serviços contínuos. Vejamos.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Os serviços contínuos, portanto, são aqueles que satisfazem as necessidades da Administração Pública, independentemente da essencialidade do serviço, razão pela qual devem ser prestados de forma continuada.

Em razão de seu caráter continuado e a necessidade permanência, é razoável que a contratação seja realizada por período superior a um ano, baseado em imperativos de economicidade, pois caso contrário, a Administração Pública teria que realizar licitação todos os anos para suprir a mesma necessidade.

O contrato para prestação de serviços contínuos pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até completar 60 (sessenta) meses. Excepcionalmente, após completar o prazo de 60 meses, poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, desde que devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior (art. 57, §4º), completando 72 meses.

Pois bem.

No presente em caso, a **contratação se deu em setembro de 2019**, pelo prazo de 12 meses, de modo que a nova prorrogação da relação jurídica está dentro do prazo limitado pela Lei 8.666/93, todavia, destaca-se que o prazo máximo permitido para prestação de serviços pela empresa requerente, nos termos do art. 57, II, da mesma lei, é de **02 de setembro de 2024**.

Logo, não há impedimento legal para nova prorrogação, porém, a decisão de prorrogação deverá passar pelos aspectos de conveniência e oportunidade, os quais compõem o mérito administrativo da Presidência desta Casa Legislativa.

1



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP
camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Fls. N.º 11
Proc. T. A. C.
01/19

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria Legislativa **opina pela legalidade do requerimento de reajuste pelo índice do IPCA-IBGE**, em razão de previsão expressa na **Cláusula IX do instrumento convocatório n. 01/2019**, que vincula o contrato objeto desta análise.

Também é **possível que seja realizada nova repactuação**, para a qual será necessário que a empresa contratada apresente todos os documentos que comprovem, de forma analítica, a variação dos componentes do custo do contrato.

Esta procuradoria opina que, caso venha a ser realizado o reajuste, que o **valor base seja o atual de R\$ 36.691,61**, tendo em vista que este é o **valor atual do contrato**.

Quanto ao **percentual de atualização do valor**, opina-se pelos índices acumulados do **IPCA** referente aos **últimos 12 (doze) meses** divulgados pelo **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE**, visto que este é o indexador fixado no instrumento convocatório, Cláusula IX.

Quanto ao **requerimento de prorrogação do contrato** por mais 12 meses, **não há impedimento legal**, conforme fundamentação deste parecer jurídico.

Por fim, destaca-se que **não cabe à Procuradoria adentrar ao mérito administrativo** das decisões da Presidência desta Casa Legislativa, pois tais aspectos são relacionados à conveniência e oportunidade das práticas dos atos administrativos desta Câmara.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos **protestos de elevada estima e distinta consideração**.

Respeitosamente,

DIOGO RAMOS CERBELERA NETO

Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Álvares Machado



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 – SP

Email: câmara@alvaresmachado.sp.leg.br site: www.alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Fls. N.º 12
Proc. T.A.C.
01/19

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA DE INFORMÁTICA, FILMAGEM E FOTOS DA CÂMARA MUNICIPAL, QUE FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO E A EMPRESA KMF INFORMÁTICA.

CONTRATO Nº 01/19 - PROCESSO Nº 01/19 - CARTA CONVITE Nº 01/19

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 53.303.376/0001-31, com sede administrativa à Rua Monsenhor Nakamura, 783, nesta cidade de Álvares Machado, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **KMF INFORMÁTICA**, inscrita no CNPJ sob número 08.415.876/0001-00, estabelecida na Rua Iansa, 77, na cidade de Álvares Machado, Estado de São Paulo, representado legalmente, pelo senhor KAUÊ MIZOBE FERRUCCI, RG RG: 34.588.111-4, doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e contratado o que segue:

CLAUSULA ÚNICA – O presente contrato fica prorrogado por igual período, corrigido pelo IPCA-IBGE em 3,99% (três virgula noventa e nove por cento), mantidas as demais condições, perfazendo um valor total de R\$ 38.155,61 (trinta e oito mil, cento e cinquenta e cinco centavos), pagos em doze parcelas mensais e iguais.

CM – ÁLVARES MACHADO, 22 de AGOSTO de 2023

Câmara Municipal de Álvares Machado

Maria Estela Fernandez Martin - Presidente

Contratante –

KMF Informática

Kauê Mizobe Ferrucci



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 – SP

Email: câmara@alvaresmachado.sp.leg.br site: www.alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Fls. N.º 13
Proc. T. A. C.
01/19

Contratada

Testemunhas:

1º

[Signature]
RG-7.731-84-SR

2º

[Signature]
21644566-8

“DIGA NÃO ÀS DROGAS e PEDOFILIA”, DENUNCIE!

TELEFONES: 197 e 190 PLANTÕES 24 HS POR DIA

Observação: A denúncia pode ser anônima



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 – SP

Email: câmara@alvaresmachado.sp.leg.br site: www.alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Fis. N.º	14
Proc.	T.C.A
	01/19

EXTRATO DE CONTRATO TERMO ADITIVO

CONTRATO: 01/19 **LICITAÇÃO:** Carta Convite nº 01/19
CONTRATADO: KMF INFORMÁTICA
OBJETO: assessoria na área de informática, fotos e filmagem
VALOR: R\$ 38.155,61 **VIGÊNCIA:** 12 meses **DATA:** 22/08/23

Publicação por afixação em
edital em 22/08/2023



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000

CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VI

EDIÇÃO Nº 860

Quinta-feira, 24 de Agosto de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Fls. N.º 15
Proc. T.C.A
01/19 90

EXTRATO DE CONTRATO TERMO ADITIVO

CONTRATO: 01/19 **LICITAÇÃO:** Carta Convite nº 01/19

CONTRATADO: KMF INFORMÁTICA

OBJETO: assessoria na área de informática, fotos e filmagem

VALOR: R\$ 38.155,61 **VIGÊNCIA:** 12 meses **DATA:** 22/08/23